



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 7.921 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Institui o cordão como símbolo de  
identificação de pessoa com doença rara.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG**, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Teófilo Otoni, o cordão com desenho de caricatura de mãos como símbolo de identificação de pessoa com doença rara.

**§ 1º.** O desenho a que se refere o caput deste artigo consta do Anexo desta lei.

**§ 2º.** Para fins desta lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 (uma vírgula três) pessoa para cada 2.000 (dois mil) indivíduos.

**§ 3º.** O uso do cordão de que se trata o caput deste artigo é opcional e sua ausência não implica perda do exercício dos direitos e das garantias destinados à pessoa com doença rara considerada pessoa com deficiência.

**§ 4º.** A utilização do cordão de que se trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença rara ou da deficiência, caso ele seja solicitado pela autoridade competente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autoria:** vereador Gabriel Gusmão

ANEXO  
Desenho de caricatura de mãos



